



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO Nº. 231211/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2023**

**OBJETO:** "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS MUNICIPAIS"

O Município de Monteiro Lobato Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 8.877 de 09 de agosto de 2023, vêm, em razão do **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa:

**MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº **01.590.728/0002-64**, sediada na Saan Quadra 1, 995 - Entrada A, Zona industrial, na Cidade de Brasília – DF – CEP 70632-100, aqui denominada como **RECORRENTE**, responder a razão recursal contra decisão desta pregoeira, acerca da habilitação da empresa **HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA**, no item 3 (NOBREAK 1200VA), no pregão em epígrafe.

#### **1. RELATÓRIO DA SESSÃO DO PREGÃO**

Aberta a sessão, no dia 16/02/2024 às 09h00min, teve-se como participante do lote 01 um total de 20 (vinte) empresas, na qual 20 (vinte) propostas foram devidamente acolhidas no sistema.

Finalizada a fase de lances, sagrou-se vencedora do lote 3 a licitante **HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA**, tendo a mesma ofertado lance final de R\$ 499,00 (Quatrocentos e noventa e nove reais) para o item.

Passada a análise dos documentos de habilitação, não foram encontradas nenhum óbice legal na apresentação da requerida, tendo a mesma, seguido integralmente o disposto no edital que originou a sessão, o que levou a esta pregoeira, em consonância com a equipe de apoio, declarar a requerida como vencedora do lote 03 do certame.

#### **2. DAS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES**

##### **2.1 DAS RAZÕES RECURSAIS E DO PEDIDO DA REQUERENTE**

Em apertada síntese, a **RECORRENTE** alega que a **REQUERIDA** deixou de cumprir com a integralidade das exigências do edital e a mesma aborda seguintes irregularidades, destacando que o equipamento ofertado não possui as características mínimas.

##### **2.2 DAS CONTRARRAZÕES**

A empresa **HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA** manifestou sua contrarrazão alegando que a **RECORRENTE** não se atentou a retificação que aconteceu no edital, no dia 31 de janeiro de 2024, para com o item recursado, sendo assim alegando fatos e exigências que não contem no presente edital para o item 3.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### 3. DO JULGAMENTO DO RECURSO

Em princípio convém acentuar que o procedimento licitatório em comento, fora realizado na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, tendo por ato normativo a Lei 14.133/2021.

Que se reforce que o procedimento em comento, seguiu e manteve o fiel respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto, passa-se a análise e julgamento da peça recursal.

#### 3.1 QUANTO A TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente destaca-se que as razões recursais foram interpostas pelo interessado dentro dos ditames impostos pelo instrumento convocatório, o que assiste razão quanto ao atendimento do requisito da TEMPESTIVIDADE, já que a peça foi enviada dentro do prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis.

### 4. DECISÃO

Ante o exposto, considerando-se que o equipamento ofertado pela empresa **HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA**, atende o edital em sua integralidade no que diz respeito as certificações e regularidades, deste modo, não podemos inobservar o descritivo apresentado no termo de referência, resolvendo-se:

Conhecer o recurso da empresa **MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA** em perfeita harmonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, decido, pelo não provimento do mesmo, por entender que se ausentam elementos de comprovação do presente recuso para o quesito de certificações do aparelho ofertado pela concorrente mantendo a empresa **HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA** como vencedora do Lote 03 (NOBREAK 1200VA).

Remetam-se os autos à Autoridade Competente, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos, de modo a dar prosseguimento da Adjudicação e Homologação.

Monteiro Lobato, 11 de março de 2024.

  
**Livia Regina de Souza**  
PREGOEIRA



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**DECISÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

**Pregão Eletrônico nº 055/2023**  
**Proc. Adm. Nº 231211/2023**

**“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS MUNICIPAIS”**

Trata-se da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Monteiro Lobato, que concedeu desprovisionamento ao Recurso Administrativo da empresa **MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA**, e mantendo a habilitação a empresa **HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA** para o item 03 (NOBREAK 1200VA) do Pregão Eletrônico supramencionado, tendo em vista os motivos que foram expostos pelo licitante nas razões de recurso administrativo, e no sentido de evitar eventual direcionamento, o que é vedado pelo Estatuto Nacional de Licitações Públicas.

Assim sendo, **RATIFICO** em todos os seus termos a referida decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Monteiro Lobato para que surta os seus efeitos legais.

***Comunique-se.***

***Publique-se.***

***Monteiro Lobato, 11 de março de 2024.***

EDMAR  
JOSE DE  
ARAUJO:06  
391337896

Assinado de forma  
digital por EDMAR JOSE  
DE  
ARAUJO:06391337896  
Dados: 2024.03.11  
16:29:05 -03'00'

**Edmar José de Araújo**  
Prefeito Municipal